

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 3.978, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação do Porto do Açu (ZPE) no município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado ALAN RICK

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.978, de 2015, de autoria do Deputado Julio Lopes, autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação do Porto do Açu (ZPE) no município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com a proposição, a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

A proposição é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do Regimento Interno) e foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas neste Colegiado, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.978, de 2015, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação do Porto do Açu (ZPE) no município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

O objetivo da proposição é impulsionar o desenvolvimento do Norte do Estado do Rio de Janeiro. Esta Zona de Processamento de Exportação teria a grande vantagem de ser localizada onde é o Porto do Açu, considerado o maior investimento em infraestrutura portuária da América. O Porto do Açu foi idealizado segundo o conceito de porto-indústria, desenvolvendo diversos empreendimentos em paralelo ao porto propriamente dito, firmando-se como um eficiente elo do comércio internacional.

O Porto está estrategicamente localizado, pela proximidade com as bacias de Campos e do Espírito Santo, podendo ser utilizado de base também para a operação da Bacia de Santos.

De acordo com o Autor, a região apresenta os requisitos necessários para abrigar esse tipo de enclave, uma vez que está plenamente apta a disponibilizar a infraestrutura e os serviços necessários para viabilizar a Zona de Processamento de Exportação. A criação permitirá a otimização do Porto, além de fomentar o desenvolvimento na região e exportar produtos com maior valor agregado. A ZPE possibilitará ao Brasil posicionar-se para além de um exportador de matérias-primas e configurar-se como um exportador de produtos de maior complexidade.

Por todo o exposto, acreditamos que a implantação de uma ZPE no município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, poderá atrair investimentos, gerar empregos e aumentar a exportação brasileira, promovendo o desenvolvimento regional, bem como o crescimento econômico e o desenvolvimento social do País.

Observamos que, de acordo com a Lei nº 11.508, de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e com as modificações posteriores, a criação de ZPE deve se realizar por meio de decreto que delimitará sua área, à

vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente. Ainda conforme a legislação vigente, o Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação – CZPE deverá analisar a viabilidade desta proposta de criação de ZPE, submetendo suas conclusões à Presidência da República.

Entendemos, no entanto, que o Congresso Nacional pode e deve se manifestar sobre a criação de ZPE, expressando sua vontade para a criação do enclave em determinado município ou região. Somente dessa maneira, os Parlamentares podem contribuir para a consecução da política do Governo brasileiro de implantação de ZPE.

Pelo exposto, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.978, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **ALAN RICK**
Relator